



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**Processo nº 138803/2013**  
**Contrato de Gestão nº 035/2013**

**1º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VISANDO À RETIFICAÇÃO DO PROGRAMA ANEXO AO CONTRATO E À INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **DRA. LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295-X, CPF nº 761.793.708-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM - Organização Social de atendimento à pessoa com deficiência, com CNPJ/MF nº 61.699.567.0001-92, com sede à Rua Napoleão de Barros nº 715 – Vila Clementino São Paulo/SP, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Senhor **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 042.038.438-39, doravante designada **CONTRATADA**, para, nos termos da Lei Complementar nº 846/98, da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 57105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57893/2012 e da Resolução SEDPCD nº 04, de 18 de





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

abril de 2012, **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 035/2013 e seus termos subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude do interesse recíproco das CONTRATANTES, o presente aditamento tem por objeto a retificação do plano de trabalho (Anexo III) do contrato de gestão), bem como a inclusão de cláusulas contratuais que visem adequar execução do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Plano de Trabalho - Anexo III devidamente retificado fará parte integrante deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica retificada a "Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada" para constar a inclusão das seguintes obrigações e responsabilidades:

- i) Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste AJUSTE, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;
- ii) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa;
- iii) A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;
- iv) Contratar seguro multirisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela Organização Social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- v) Obedecer aos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:
- a) Realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
  - b) Fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;
  - c) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;
  - d) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;
- vi) Manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;
- vii) Observar rigorosamente as regras contábeis, na forma a ser detalhada por resolução a ser editada pela Sra. Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- viii) Obedecer ao limite máximo de 80% (oitenta por cento) das despesas de custeio, com remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;
- ix) Publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e de suas demonstrações financeiras;
- x) Publicar em sítio próprio o relatório completo das atividades;
- xi) Realizar, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- xii) *Aplicar integralmente no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;*
- xiii) *Prestar contas de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao repasse dos recursos financeiros;*
- xiv) *Enviar à CONTRATANTE informação trimestral referente à variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;*
- xv) *Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;*
- xvi) *Divulgar, em seu sítio eletrônico e em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, o regulamento de compras e contratações de obras e serviços, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, em conformidade com os requisitos mínimos a serem estabelecidos por resolução do Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se o seguinte:*
  - a) *todas as compras e contratações de obras e serviços deverão ser precedidas de ampla divulgação no sítio eletrônico da entidade, de forma a possibilitar oferta pública aos interessados;*
  - b) *as compras e contratações de que trata este item deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão;*
- xvii) *Apresentar, cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, plano de trabalho detalhando para o período subsequente, as atividades a serem executadas, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, do Decreto estadual nº 57.105/2011.*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica retificada a "Cláusula Sétima – dos Recursos Financeiros" para constar o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor mensal da prestação dos serviços corresponde a R\$ 561.546,77 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), que corresponde aos recursos de custeio, sendo que nos dois primeiros meses a partir da assinatura deste ajuste serão também repassados a quantia correspondente a R\$ 144.948,51 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), relativo a recursos de investimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 8904-4 e Agência nº 6888-8."

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica retificada a "Cláusula Décima – Das Metas" para constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS**

As metas de avaliação somente serão iniciadas após efetivo início do Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No primeiro semestre do programa não terá o corte de custeio das metas, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias de carência."

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subsequentes do contrato celebrado em 10 de dezembro de 2013, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **1º TERMO DE ADITAMENTO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência]

RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
Conselheiro Presidente

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

Testemunhas:

Nome: OSVALDO PASSADORE  
RG: 11.365.834

Nome: Srodora Oda Lani de Andrade  
RG: 49.236.627-5

